

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA E SUA TENDÊNCIA À UNIFICAÇÃO

CIRCUMSTANCED TERM OF OCCURRENCE AND ITS TREND TO UNIFICATION

Macena, Luíz Pereira da Silva Neto Moura de¹

Peres, Pascoal Machado²

3

RESUMO

O presente trabalho tem por escopo avaliar a competência de aplicação do termo circunstanciado de ocorrência e como isso incitaria uma transformação nas corporações policiais como as conhecemos. Atualmente, a legitimidade da Polícia Militar para lavrar o Termo Circunstanciado de Ocorrência já é reconhecida em 14 Estados e traz inúmeros benefícios, como a celeridade nos processos, que nos mostra quão importante é a uniformização de entendimentos no país em relação ao assunto. Ainda nessa linha de pensamento, avaliamos a real necessidade de existência de duas polícias distintas e como a unificação destas afetaria a sociedade, chegando à conclusão de que a aplicação do TCO pela polícia militar seria a alternativa mais viável para facilitar o andamento dos processos que os dizem respeito e ainda, que a unificação seria um passo muito grande a ser tomado e para que isso seja possível, é necessária uma adaptação lenta e contínua, através da realização do ciclo completo por cada polícia, divididos por tipo criminal ou território.

Palavras-chave: Termo Circunstanciado de Ocorrência; Unificação das polícias; Polícia Militar; Polícia Civil.

ABSTRACT

The purpose of this paper is to evaluate the competence of applying the term circumstantial occurrence and how this would incite a transformation in the police corporations as we know them. Currently, the legitimacy of the Military Police to draw up the Circumstantiated Occurrence Term is already recognized in 14 States and brings numerous benefits, such as speed in the processes, which shows us how important is the standardization of understandings in the country in relation to the subject. Still in this line of thought, we evaluate the real need for two separate police forces and how their unification would affect society, reaching the conclusion that the application of the TCO by the military police would be the most viable alternative to facilitate the progress of the and that unification would be a very great step to be taken and for this to be possible, a slow and continuous adaptation is necessary, through the completion of the complete cycle by each police, divided by criminal type or territory.

¹Aluno do Curso de Formação Policial, Pelotão QUEBEC, Goiânia, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, gemine_lumen@gmail.com;

² Professor orientador: Pascoal Machado Peres, Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, pascoalmachado@hotmail.com, Goiânia – Go, Maio de 2018.

Keywords: Circumstantial Occurrence Term; Unification of the police; Military police; Civil police.

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem o desígnio de analisar um tema que vem sendo alvo de vários debates no âmbito social e político do País. A competência da lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência (meio de registro de infrações de menor potencial ofensivo) pela polícia militar têm se tornado objeto de discussões entre as polícias e os demais envolvidos, resultando em possibilidade de unificação das polícias.

Verifica-se que há diversas opiniões sobre o assunto e, enquanto alguns veem como algo positivo, que facilitaria e aceleraria o processo, outros veem como inconstitucional por considerar dever da polícia civil auxiliar o Judiciário. De acordo com Hoffmann (2015, p.1):

Referir-se ao termo circunstanciado de ocorrência por meio de eufemismos como “mero registro de fatos” ou “boletim de ocorrência mais robusto” consiste em discurso enganoso para tentar legitimar usurpação de função pública. Ainda que o TCO não seja complexo, sua lavratura não consiste em simples atividade mecânica, mas jurídica e investigativa, na qual o delegado de polícia decide sobre uma série de questões.

O estudo da viabilidade da execução do TCO pela polícia militar nasceu da conveniência da realização do ciclo completo de polícia por uma apenas uma instituição, de modo a efetuar todas as fases do processo até alcançar o Poder Judiciário.

A grande questão é que da possibilidade de lavratura do TCO por outras polícias levantou-se o questionamento sobre a imprescindibilidade da existência de dois organismos diversos, realizando cada um, metade do ciclo anteriormente mencionado. A indagação seria sobre a real necessidade de divisão destas em ostensiva e preventiva e se sua unificação não seria o melhor caminho para minimizar a crise na segurança pública, forma essa em que a polícia seria desmilitarizada, e assim, poderia realizar o ciclo completo de polícia sem objeções, garantindo mais celeridade nos processos.

Sobre a organização atual das polícias, Farias (2014, apud SOUTO, 2014, p.1) afirma:

O ciclo da atividade policial é fracionado – as tarefas de policiamento ostensivo, prevenindo delitos, e de investigação de crimes são distribuídas a órgãos diferentes. A função de policiar as ruas é exclusiva de uma estrutura militarizada, força de reserva do Exército – a Polícia Militar –, formada,

treinada e organizada para combater o inimigo, e não para proteger o cidadão.

Por fim, pretende-se avaliar cientificamente através de pesquisas, a viabilidade de aplicação do TCO pela polícia militar para a realização do ciclo completo de polícia e consequentemente, a unificação como forma de desenvolver melhor o gerenciamento da segurança pública no País, questão que afetará diretamente não só a Polícia Militar de Goiás, como todas as polícias do País, trazendo mudanças na organização e aplicação de atividades inerentes a cada uma.

Esta análise será realizada com o objetivo de compreender de maneira minuciosa os desdobramentos que as mudanças no sistema de organização policial poderá trazer aos seus integrantes e o impacto de tais modificações na sociedade em geral.

A coleta de dados se dará através de pesquisa documental onde serão estudados materiais bibliográficos, registros disponíveis sobre o assunto na internet, em sites de órgãos federais, de informações, artigos, enquetes já realizadas com parte do povo brasileiro através do site da Câmara, PEC's e os mais variados meios que essa vasta rede nos disponibiliza, de modo a analisar os documentos disponíveis referentes ao assunto e as opiniões dos diretamente envolvidos e da população em geral.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Origem da instituição policial no mundo

Nota-se que a necessidade de uma organização policial manifesta-se desde a Antiguidade, ao surgirem os primeiros traços de constituição de uma sociedade no mundo. Após a reunião dos primeiros grupos de pessoas, os humanos perceberam que para que pudessem viver de forma harmoniosa deveriam estabelecer regras, visando organizar e resolver conflitos, e para isso, precisariam de alguém para manter a ordem.

O primeiro corpo de homens estabelecidos como organismo policial surgiu na Roma antiga por meio dos centúrias, homens recrutados do Exército Romano que passavam a fazer parte de um corpo de polícia organizado e militarizado e que tinham a missão de patrulhamento da cidade (GIULIAN, 2002, p. 21).

Mas apenas no século XVIII, com os ideais de liberdade, igualdade e fraternidade, disseminados durante a Revolução Francesa, em razão do progresso nas garantias e direitos do cidadão, que a polícia se deu de forma especializada.

Houve a partir daí uma transformação do papel do Estado, com fixação de limites legais e responsabilização deste ente pela segurança dos súditos para que estes exerçam suas faculdades sem entraves, gerando a delimitação do papel da polícia como órgão responsável pela manutenção da paz pública, da segurança e da ordem (MONET, 2002, p. 22).

2.2 Termo Circunstanciado de Ocorrência, ciclo completo de polícia e sua tendência à unificação

A discussão sobre a competência de lavrar o Termo Circunstanciado de Ocorrência tem dado origem a diversas opiniões sobre o assunto, e enquanto alguns veem como o primeiro passo para o fim da crise da segurança pública, outros discordam totalmente, afirmando que tais mudanças acarretariam maiores dificuldades para a organização policial.

Gonzaga (2014, p.2), ao apresentar a PEC 431/2014, disse: “a proposta tem o objetivo de, apenas, ampliar as competências de todas as Polícias, de forma a permiti-las exercer o Ciclo Completo, sem, no entanto, obrigá-las a fazê-lo”. O objetivo essencial desta seria a melhoria da segurança pública no país, de modo que a autoridade que fizesse o flagrante ficaria responsável pelas outras etapas do processo, até que este chegue à Justiça. Gonzaga relata que **“insistir na existência de dois organismos diferenciados de meia polícia, para executar a mesma função policial de prevenção do crime, é investir na continuidade da espiral de violência e comprometer o futuro da sociedade”** (2014, p.10, grifo do autor). A cogitação de lavração do TCO pela polícia militar gerou grande protesto por parte de delegados, que afirmaram que a competência para auxiliar o judiciário seria exclusivamente da polícia civil.

O Comando de Policiamento da Capital afirma que a aplicação do TCO pela PM trata-se de uma “evolução na sua missão institucional de policiamento ostensivo e preservação da ordem pública, progredindo na diminuição do tempo de resposta e dos gastos públicos, além da melhoria no serviço prestado e na mediação dos conflitos sociais, de menor potencial ofensivo” (RODRIGUES, 2015).

No 9º seminário sobre unificação das polícias, desmilitarização e a PEC 431, o coronel Franklin (2015 apud MACIEL, 2015) defendeu a competência da polícia militar para lavrar o TCO e realizar o ciclo completo: “Antes de criticar o despreparo dos militares (para fazer o ciclo completo) é preciso falar do deficit de condições de trabalho nas delegacias. Nenhum quartel de PM foi apontado como local de tortura”.

Tramita hoje no plenário a PEC 430/2009 (na qual foi apensada a PEC 431/2014) que diz:

Para tanto, primeiramente, desconstituiremos as polícias civis e militares dos Estados e do Distrito Federal, para constituir uma nova polícia, desmilitarizada e condizente ao trato para como cidadão brasileiro, cujo comando será único em cada ente federativo, subordinado diretamente ao seu governador, que nomeará o seu dirigente, dentre seus próprios membros, para mandato de dois anos, após a aprovação pela respectiva Câmara ou Assembleia Legislativa (RUSSOMANNO, 2009, p.10).

A unificação das polícias estaduais é vista por muitos como forma de frear a crise da segurança pública hoje existente em nosso país. Sobre o assunto, o delegado Edson Moreira (2017 apud OLIVEIRA, 2017, p.1) relatou:

Uma única força - com investimento maior nas áreas de inteligência e de formação e com troca de informação entre todos os seus integrantes - ajudaria, em muito, o combate ao crime. Enquanto as forças estão brigando entre si para saber quem vai fazer isso, quem vai fazer aquilo, os criminosos estão à frente, progredindo anos-luz, fazendo atos de terrorismo.

A lavratura do TCO pela polícia militar seria o primeiro passo para essa unificação. A possibilidade de realização do ciclo completo de polícia por um mesmo organismo policial poderia facilitar e acelerar a solução de conflitos registrados em ocorrências que compreendem conflitos menores.

O modelo apontado como ideal é aquele em que um mesmo organismo policial exerça ações de prevenção, repressão imediata e mediata após a prática de qualquer crime, por meio de apuração e investigação da autoria e materialidade dos delitos de sua competência, tornando os procedimentos mais harmônicos, ágeis e desburocratizados, aperfeiçoando assim o funcionamento da persecução penal (PEREIRA, 2006, p. 56).

O desacordo entre ambas as partes em relação ao assunto acaba enfraquecendo a organização policial, e o que era para ser algo vantajoso pode acabar se tornando uma disputa de competências, agravando a crise na segurança pública.

Acredita-se que o ciclo completo de polícia resultaria em benefício tanto para a polícia civil, que poderia dar mais atenção a investigação de crimes mais complexos, como para a polícia militar, que daria resposta a sociedade de modo mais célere, agindo de forma responsável e eficaz.

Os defensores da corrente unificadora afirmam que essa é a proposta que melhor se adapta à nossa realidade (como acontece na maior parte dos países) já que o que de fato carecemos é a segurança da população.

Assim, a proposta de implantação de uma polícia única no âmbito estadual é uma forma de se garantir uma melhor operacionalidade nas ações policiais, ou seja, maior dinamismo e eficiência no desempenho e na forma de se desincumbir de suas atribuições e também para otimizar o emprego dos recursos humanos, bem como dos meios e instrumentos disponibilizados às instituições policiais, o que certamente a tornará mais dinâmica e célere, gerando desta forma maior economia para os cofres públicos e maior segurança para o cidadão. Não se trata de uma unificação pura e simples das duas polícias existentes no âmbito estadual (Civil e Militar), mas sim de um novo e mais moderno modelo de persecução penal, com novos princípios e novas características, cujo alicerce radica-se, sem dúvida alguma, no fim da dualidade na função policial. (LUVIZÃO JR, 2008, p. 58)

Similarmente, os que vão contra a unificação possuem argumentos apontados como dificultadores dessa união. Salienta-se que cada organismo policial, tanto civil como militar, possui uma cultura diferenciada, delineada por princípios, valores e regras formais e informais de convivência próprios, que são assimilados e incorporados pelos policiais desde o momento de ingresso na corporação, isto em razão da formação diferenciada e do cotidiano das atividades realizadas por cada polícia (ROCHA, 2009, p. 23-24).

Há ainda, os que acreditam que a polícia como conhecemos deve ser extinta e deve ser criada uma nova organização policial. De acordo com Russomano (2014, apud NEVES, 2014, p.1) acredita que não se trata da unificação das polícias existentes mas sim da criação de uma nova polícia, desmilitarizada e condizente com o trato para com o cidadão”.

O ciclo completo de polícia já é adotado na Europa, América do Norte e América do Sul, excetuando-se apenas o Brasil, a República de Cabo Verde e a República Guiné-Bissau e mostra-se bastante compatível com o regime político dos países, inclusive daqueles com investidura militar, como França e Itália.

Segundo o Subtenente Gonzaga (2015, apud Marcel, 2015, p.1) esse é o moderno modelo adotado por outros países. "Defendemos que o Brasil adote o que o mundo inteiro já adotou: a competência para que todas as polícias realizem o 'ciclo completo de polícia', ou seja, aquela investigação que ele [órgão policial] iniciou possa ser levada ao Ministério Público e ao Poder Judiciário", diz.

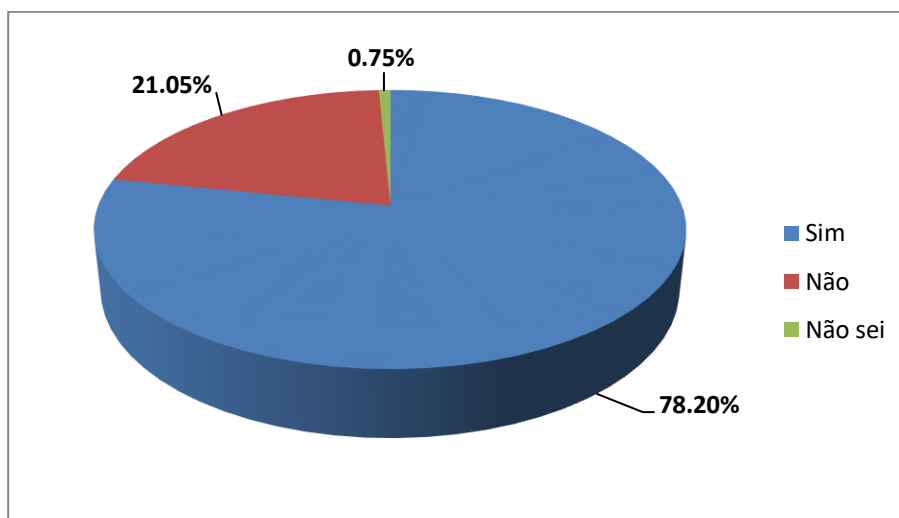
A temática abarca diversas opiniões e propostas e deve ser analisada de forma minuciosa, pois cada vertente detém vantagens e óbices, e ainda, afetaria diretamente toda a população envolvida.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O termo circunstanciado de ocorrência é o meio utilizado para registrar os fatos especificados como infração de menor potencial ofensivo, contravenções penais e crimes de menor relevância, com pena máxima não superior a 2 anos, cumulada ou não com multa (lei nº 9.099/95, art. 61). A lavratura deste seria de competência da polícia civil por se tratar de processo de investigação criminal, porém, muito se discute sobre a viabilidade de aplicação deste termo também pela polícia militar, como forma de propiciar a preservação da ordem pública.

A Câmara dos Deputados através do “Agência Câmara Notícias”, divulgou em 2015 uma matéria sobre a possibilidade de atribuir à Polícia Militar poder de investigação, passando a realizar o ciclo completo de polícia, onde os resultados seriam entregues ao Ministério Público, abrindo oportunidade para que o público desse sua opinião em relação ao assunto, informando de maneira simples se concordam ou não com a abertura dessa atribuição à Polícia Militar.

Gráfico 01: Proposta dá poder de investigação à Polícia Militar, ano de 2015



Fonte: (PORTAL CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2015)

A enquete (gráfico 1) foi respondida por 266 pessoas, onde a maioria (78,2% dos votos) acredita que deve-se dar à Polícia Militar o poder de investigação, enquanto outra parcela (56 votos) não concorda, e a minoria (02 votos), não soube opinar.

A lei 9.099/95, onde encontramos a previsão legal do TCO, em seu artigo nº 69, remete que a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência deverá lavrar o termo circunstanciado e tomar as providências necessárias para seu encaminhamento ao Judiciário. Daí surge a ideia de que seria competência exclusiva da polícia civil a lavratura do termo, pois autoridade policial, de acordo com a lei, refere-se ao delegado de polícia. Porém, por se tratar

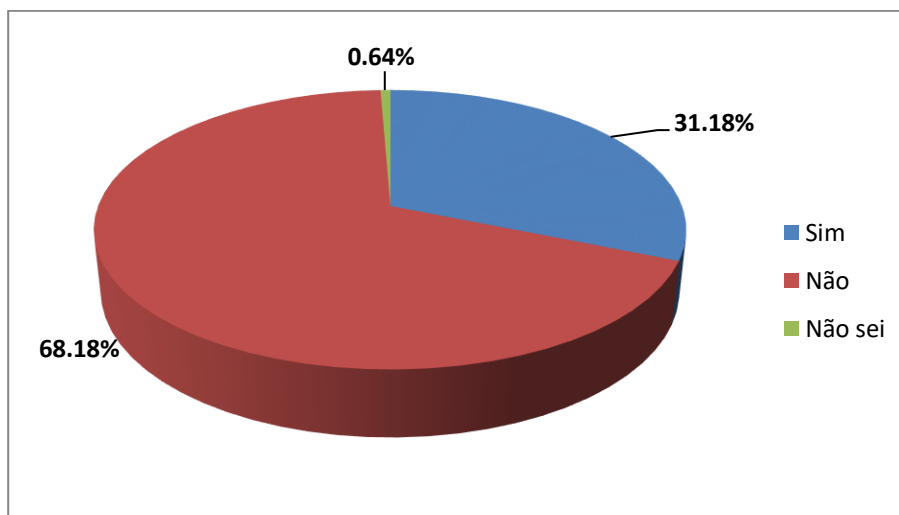
de um instrumento formal, que não carece de nenhum tipo de investigação (atribuição da polícia judiciária), nada impede que seja lavrado também pela polícia militar.

Estima-se que as infrações de menor potencial ofensivo somam em média 80% das ocorrências policiais, o que torna totalmente viável que a polícia militar faça sua lavratura no momento da ocorrência, cooperando para agilizar todos os processos pois a polícia civil teria mais tempo para lidar com questões mais complexas e os militares poupariam o tempo de se deslocar até a delegacia e aguardar atendimento, aliviando os processos como um todo.

Há quem defenda que o ciclo completo de polícia seria um meio de sanar a crise na segurança pública do país, como Rodrigues (2015), que descreve a aplicação do TCO pela polícia militar como meio de preservação da ordem pública e forma de melhoria na mediação de conflitos sociais. E há ainda, os que acreditam na necessidade de não só realizar o ciclo completo, mas unir as polícias civil e militar numa nova organização possivelmente desmilitarizada (ideia defendida por Russomanno em 2009).

Em 2014, em resposta a PEC 430/09 (que atribuía a União legislar sobre a possível “polícia estadual”) que ainda estava em análise na Casa, a Câmara abriu uma enquete visando conhecer a opinião da população sobre o fim das polícias civil e militar e a criação de uma polícia unificada.

Gráfico 02: Criação de polícia única e desmilitarizada, ano de 2014



Fonte: (PORTAL CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2014)

A enquete (gráfico 2) foi respondida por 296.958 pessoas, onde 31,18% concordaram com a criação dessa nova estrutura, 0,64% informaram que ainda não tinham opinião formada sobre o assunto e a maioria, 68,18% foram contra a tal proposta.

Vale ressaltar que a enquete em questão não tratava da unificação das duas polícias, e sim, de sua extinção e criação de uma polícia totalmente nova, onde os já incorporados à corporação poderiam decidir se migrariam para o novo modelo ou permaneceriam em seu posto, sem prejuízo de salário e atribuições.

Ao compararmos as opiniões sobre a lavratura do TCO pela PM (gráfico 1) e a criação de uma nova polícia (gráfico 2), percebemos que a alteração na competência de aplicação do TCO, até então exclusiva da polícia civil, foi muito bem aceita, enquanto a unificação, mudança mais radical, não foi aprovada pela maior parte da população.

Podemos ver através destes resultados que a opinião do povo encontra-se dividida, provavelmente por se tratar de uma mudança tão drástica. A mudança, para ser aceita, deve ocorrer aos poucos, de forma que não intimide os integrantes das corporações e a sociedade como um todo.

O tema é bastante polêmico e gera muitos conflitos de opinião. Percebemos que o tema é alvo de discussões há muito tempo e ainda continua gerando bastante repercussão pois, apesar de trazer inúmeros benefícios para a população, desencadearia dificuldade de adaptação para os envolvidos. Como dito por Rocha (2009), cada organização policial possui uma cultura diferente, com princípios e valores intrínsecos, incorporados à personalidade da corporação desde seu início, variando com a natureza das ações realizadas por cada polícia, o que dificultaria a adequação de seus membros no novo modelo sugerido. Porém, trata-se de um momento de adaptação, e a mesma não precisa ocorrer às pressas.

Podemos dizer que a ideia de unificação surgiu há pelo menos 50 anos, durante a ditadura militar, em 1967, onde o governo de São Paulo iniciou um debate interno sobre essa fusão e de lá para cá compreendemos que não existe um modelo de polícia excelente, porém, o adotado atualmente tem suportado duras críticas por se tratar de duas polícias diferentes, com atribuições específicas, mas na mesma área de atuação.

Uma das principais razões para que essas mudanças ainda não tenham ocorrido é a resistência apresentada pelas próprias corporações policiais, onde civis se opõem aos militares e vice-versa, cada um buscando resguardar seus direitos adquiridos.

Essas mudanças vêm acontecendo aos poucos em nosso ordenamento. Recentemente, no dia 28 de março, deu-se início à lavratura do TCO pela polícia militar em Goiânia, pelo Comando de Policiamento da Capital, autorizado o envio pelo Provimento nº 18 do TJ-GO.

Em alguns outros estados do país (como Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Alagoas), a polícia militar também já faz aplicação do TCO e a resposta dos envolvidos no

processo, em geral são positivas, por se tratar de meio que acelera e permite que o processo ocorra com mais comodidade, pois por exemplo, evita o deslocamento dos militares à delegacia para preenchimento do termo, reduz, ainda que parcialmente, o volume de trabalho dos policiais civis (permitindo que eles foquem em questões mais complexas) e proporciona à sociedade resposta mais ágil em seus processos.

Não obstante ser a lavratura do TCO pela polícia militar um passo significativo no progresso da organização das corporações, a melhor opção, mais viável no momento e que traria resultados de forma célere e qualitativa e nos prepararia para mudanças maiores futuramente, seria a realização do ciclo completo por cada organização policial, distinguidos pelo tipo criminal de cada ação ou pelo território, onde as duas corporações poderiam agir sem interferir nas atribuições e no exímio funcionamento da outra. Dessa forma, a polícia militar poderia atuar em questões que hoje dependem da disposição da polícia civil para prosseguimento do processo e vice-versa, resultando em mais qualidade e celeridade no atendimento do cidadão. As polícias não versariam sobre o mesmo assunto, tendo cada uma, competências exclusivas, acabando com a existência de duas polícias na mesma área de atuação, viabilizando, posteriormente, a unificação das polícias.

4 CONCLUSÃO

O presente trabalho possibilitou a análise da viabilidade da aplicação do TCO também pela polícia militar e como tal atribuição estimulou discussões a respeito da possibilidade de unificação das polícias.

Conseguimos perceber a importância da aplicação do TCO pela polícia militar, que auxiliaria de forma positiva no andamento dos processos mais simples, garantindo celeridade e conveniência para todos os envolvidos. Em contrapartida, percebemos também que ainda há obstáculos impostos pelos próprios integrantes da corporação, em decorrência da dificuldade de adaptação a que todos se submeteriam.

Com a competência compartilhada de aplicação do TCO pelas polícias, vemos a viabilidade de aplicação do ciclo completo por cada corporação e como uma polícia unificada poderia facilitar o andamento dos processos, não dependendo de outros para algo que elas mesmas podem fazer.

Porém, percebemos que no estado em que se encontram as corporações, seria muito difícil a unificação total das polícias, e a melhor forma de proceder seria oportunizar a

realização do clico completo por cada polícia, dividindo as competências por tipo criminal ou por território.

5 REFERÊNCIAS

FIGUEIREDO, Nélia. **Método e Metodologia na pesquisa científica**. 2ª ed. São Paulo. Yendis, 2007.

GIULIAN, Jorge da Silva. **Unificação policial estadual no Brasil: uma visão dos limites e possibilidades**. São Paulo: Editores Associados, 2002.

GONZAGA. **Proposta de emenda à Constituição nº 431, de 2014**. Minas Gerais. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=092492C1C0484A04DC1C5BF17F6A2812.proposicoesWebExterno2?codteor=1283094&filename=PEC+431/2014>. Acesso em: 29 jan. 2018.

HOFFMANN, Henrique. **Termo circunstanciado deve ser lavrado pelo delegado, e não pela PM ou PRF**. 2015. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2015-set-29/academia-policia-termo-circunstanciado-lavrado-delegado>>. Acesso em 15 de fev. 2018.

LUVIZAO JUNIOR, Amilton. **Tendências no âmbito da segurança pública (Especialização em segurança pública)**. Universidade de Sorocaba, Sorocaba-SP, 2008.

MACIEL, Airton. **Unificação e ciclo completo de polícia põem em confronto PMs e Polícias Civil e Federal**. Pernambuco. Disponível em: <<http://jconline.ne10.uol.com.br/canal/politica/pernambuco/noticia/2015/10/27/unificacao-e-ciclo-completo-de-policia-poem-em-confronto-pms-e-policias-civil-e-federal-205378.php>>. Acesso em: 29 jan. 2018.

MARCEL, Thyago. **Proposta dá poder de investigação à Polícia Militar**. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/SEGURANCA/481019-PROPOSTA-DA-PODER-DE-INVESTIGACAO-A-POLICIA-MILITAR.html>>. Acesso em 26 de mar. 2018.

MARTINS, Fernando. **Unificação das polícias não sai do papel pela mesma razão há 50 anos**. <<http://www.gazetadopovo.com.br/politica/republica/unificacao-das-policias-nao-sai-do-papel-pela-mesma-razao-ha-50-anos-67yw2p8xlmyqcrs6d2yeye8rl>>. Acesso em 02 de abril de 2018.

MONET, Jean-Claude. **Polícias e Sociedades na Europa**. Tradução de Mary Amazonas Leite de Barros. 2. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2002.

NEVES, Maria. **Criação de polícia única é tema de nova enquete da Câmara**. <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/SEGURANCA/471250-CRIACAO-DE-POLICIA-CIVIL-UNICA-E-TEMA-DE-NOVA-ENQUETE-DA-CAMARA.html>>. Acesso em: 30 de mar. 2018.

OLIVEIRA, José Carlos. **Comissão aposta em unificação das polícias para solucionar crise de segurança**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/SEGURANCA/522877-COMISSAO-APOSTA-EM-UNIFICACAO-DAS-POLICIAS-PARA-SOLUCIONAR-CRISE-DE-SEGURANCA.html>>. Acesso em 31 jan. 2018.

PEREIRA, Adilson Arlindo. **Polícia Comparada: Enfoque para o ciclo completo de polícia como estratégia da Polícia Militar de Santa Catarinense**. 2006. Monografia (Especialização) - Curso de Administração de Segurança Pública, Universidade do Sul de Santa Catarina, Florianópolis, 2006.

ROCHA, Roger Alberto da. **Unificação das Polícias: realidade ou utopia?** Trabalho de conclusão de curso (Especialização em Segurança Pública) – ULBRA, Canoas-RS, 2009.

RODRIGUES, Alysson. **Polícia Militar começa a lavrar TCO em Goiânia-GO**. <<https://www.facebook.com/CPC.1CRPM/photos/a.623057767749048.1073741830.620057048049120/1590964650958350/?type=3&theater>>. Acesso em 30 de mar. De 2018.

RUSSOMANO, Celso. **Proposta de emenda à Constituição nº 430. De 2009**. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=710666>. Acesso em 30 jan. 2018.

SOUTO, Isabella. **Unificação das polícias divide militares e civis**. Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2014/05/19/interna_politica,530144/unificacao-das-policias-divide-militares-e-civis.shtml>. Acesso em 15 de fev. 2018.

SOUZA, Cesar Roberto. **Ciclo completo de polícia: uma proposta**. Disponível em: <http://www.antidelito.net/arquivo/cesar/ciclo_completo_de_policia.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2018.